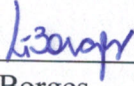


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

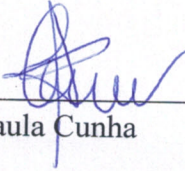
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.833, de 05 de julho de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 08 de julho de 2022, às 14 (quatorze) horas, em face do **Processo Licitatório nº 68/2022, Credenciamento nº 03/2022, Inexigibilidade nº 16/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais EFETIVOS ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias, para a abertura do envelope documentação da interessada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* O envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento foi protocolado na Diretoria de Compras, no dia 08/07/2022, às 10:52 horas. O representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada, sendo verificado que a mesma apresentou todos os documentos em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. Cumpre destacar que a Certidão de Falência e Concordatas está positiva, sendo apresenta a certidão emitida junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal declarando que o processo está em tramitação. Amparada pelo **Acórdão 1201/2020-Plenário¹**, onde o Tribunal de Contas da União “admitiu a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório”, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL habilitada e a credencia** para o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:



Leonardo Geraldo Eufrazio



Ludmila Terra Borges



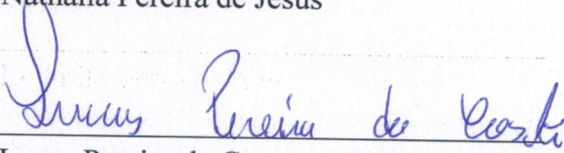
Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

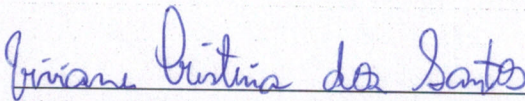
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos